



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

.....

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 47/2008:

Cria o Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas, abreviadamente designado por IPEME, aprova o respectivo estatuto Orgânico, e extingue o Instituto Nacional de Desenvolvimento de Indústria Local (IDIL), criado pelo Decreto n.º 6/88, de 18 de Abril.

Resolução n.º 46/2008:

Aprova a Estratégia para o Desenvolvimento do Sector Têxtil e de Confecções.

.....

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 47/2008

de 3 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar um instrumento que garanta a implementação da Estratégia das Pequenas e Médias Empresas, capaz de incentivar o desenvolvimento próprio de negócios das empresas, em geral, e das pequenas e médias, em especial, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas, abreviadamente designado por IPEME, instituição pública dotada de autonomia administrativa e financeira, e aprovado o seu Estatuto Orgânico, em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME) fica sob tutela do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

Art. 3. É extinto o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local (IDIL), criado por Decreto n.º 6/88, de 18 de Abril.

Art. 4. O património do Instituto Nacional da Indústria Local (IDIL), ora extinto, transita para o Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME).

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico do Instituto Para Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza e objectivo)

1. O Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas, abreviadamente designado por IPEME, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

2. O IPEME tem por objectivo a promoção e desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas.

ARTIGO 2

(Tutela)

1. O IPEME é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

2. O IPEME rege-se pelas disposições do presente Estatuto, pelas normas próprias dos serviços públicos dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3

(Sede)

1. O IPEME tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo propor à entidade competente a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional.

2. A criação e a extinção das delegações ou representações é da competência do Ministro de tutela, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 4 (Atribuições)

1. Para a prossecução do seu objectivo, o IPEME tem as seguintes atribuições:

- a) Fomentar a criação, desenvolvimento e modernização das Pequenas e Médias Empresas;
- b) Estimular a implementação de micro, pequenas e médias unidades industriais de processamento de produtos nacionais;
- c) Enquadrar a actividade de promoção de equipamento de processamento apropriado para a zona rural dentro das estratégias sectoriais orientadas para o desenvolvimento rural;
- d) Criar a capacidade de gestão empresarial das Pequenas e Médias Empresas;
- e) Facilitar a assistência técnica e coordenação de acções de formação para os intervenientes;
- f) Promover e criar incubadoras empresariais;
- g) Assegurar a gestão das incubadoras existentes;
- h) Facilitar o acesso ao financiamento, através de protocolos estabelecidos com a banca, para a disponibilização de instrumentos complementares de capitalização das empresas e acesso ao crédito;
- i) Promover acordos para a constituição do fundo de co-garantia, assim como a sua correcta gestão;
- j) Mobilizar recursos financeiros para o apoio ao desenvolvimento empresarial;
- k) Promover as ligações entre as PME's e entre estas e as grandes empresas.

2. Mediante autorização prévia do Ministro de tutela e do Ministro das Finanças, o IPEME poderá deter participações sociais em entidades cujo objecto se identifique com a sua missão.

CAPÍTULO II

Órgãos e suas competências

ARTIGO 5

(Órgãos)

Para a prossecução dos seus objectivos e atribuições, o IPEME tem os seguintes órgãos:

- a) Direcção-Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 6

(Direcção-Geral)

1. A Direcção-Geral é um órgão executivo dirigido por um Director-Geral, nomeado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta dos Ministros de tutela e das Finanças.

2. O Director-Geral é coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeado pelo Ministro de tutela, ouvido o Ministro das Finanças.

ARTIGO 7

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral do IPEME:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do IPEME;
- b) Representar o IPEME, em todas as esferas;
- c) Submeter à aprovação do Ministro de tutela os assuntos que sejam da sua competência;
- d) Elaborar os planos de actividade e orçamento do IPEME a submeter à aprovação do Ministro de tutela;
- e) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros do IPEME;
- f) Elaborar o quadro de pessoal para aprovação pelo Ministro de tutela;

- g) Negociar a contratação de pessoal técnico e de consultores;
- h) Assinar os contratos necessários à prossecução dos objectivos do IPEME;
- i) Propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Directores de Serviços Centrais;
- j) Promover o intercâmbio com organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- k) Elaborar os relatórios das actividades do IPEME;
- l) Trabalhar na obtenção de empréstimos e donativos junto das instituições financeiras e outros organismos nacionais e estrangeiros.

2. O Director-Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director-Geral Adjunto.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do IPEME, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito sejam presentes nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Interno, e tem a seguinte composição:

- a) O Director-Geral do IPEME, que preside;
- b) O Director-Geral Adjunto;
- c) Os Directores de Serviços.

2. São convidados pelo Director-Geral, em razão da matéria, a tomar parte nas sessões do Conselho de Direcção, outros quadros.

3. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 9

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Avaliar a implementação da Estratégia para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas;
- b) Assegurar a avaliação do impacto da Estratégia para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas no âmbito do desenvolvimento das mesmas;
- c) Coordenar a elaboração dos planos de acção e orçamentos anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação do Ministro de tutela;
- d) Propor o envolvimento das associações empresariais, doadores, organizações de sociedade civil, comunidades locais, universidades e outras instituições públicas e privadas no processo de desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas;
- e) Apreciar os balanços e relatórios anuais de contas do IPEME;
- f) Monitorar a execução da Estratégia para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas.

ARTIGO 10

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um colectivo de natureza técnico-científica de aconselhamento e apoio ao Director-Geral.

2. O Conselho Técnico é dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral Adjunto;
- b) Directores de Serviços Centrais;
- c) Um representante do Ministério das Finanças;
- d) Um representante do Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
- e) Um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- f) Um representante do Banco de Moçambique;
- g) Dois representantes do Sector Privado.

3. O Director-Geral poderá convidar especialistas de outras instituições públicas ou privadas a participar nas reuniões do Conselho Técnico.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Competências do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Apreçar e dar pareceres sobre propostas de medidas com vista ao apoio, incentivo e promoção de Pequenas e Médias Empresas;
- b) Estudar e propor formas adequadas de coordenação técnica com outros organismos;
- c) Analisar os problemas que lhe sejam submetidos relativos ao desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas.

CAPÍTULO III

Estruturas e funções

ARTIGO 12

(Estruturas)

1. O IPME comporta a seguinte estrutura:

- a) Direcção de Desenvolvimento Técnico e Produtividade;
- b) Direcção da Assistência Financeira, Organização e Marketing;
- c) Direcção de Estudos e Estatística;
- d) Direcção de Serviços Internos.

2. Cada Direcção é dirigida por um Director de Serviços Centrais que é nomeado pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 13

(Direcção de Desenvolvimento Técnico e Produtividade)

São funções da Direcção de Desenvolvimento Técnico e Produtividade:

- a) Estabelecer a ligação entre as Pequenas e Médias Empresas e destas com os grandes projectos;
- b) Estimular a implementação de micro, pequenas e médias unidades industriais de processamento de produtos nacionais;
- c) Promover serviços de consultoria nas áreas de gestão, produção e desenvolvimento de tecnologias;
- d) Promover a instalação de incubadoras de empresas, que estarão à disposição das empresas em fase de arranque;
- e) Facilitar programas de melhoria de qualidade em coordenação com organismos especializados;
- f) Promover assistência técnica às empresas em estágio inicial de negócios através de incubadoras empresariais;
- g) Promover assessoria sobre o uso de tecnologias de informação para assegurar a gestão das empresas;
- h) Envolver toda a sociedade na promoção do espírito empresarial com destaque para as escolas, outras entidades públicas, associações empresariais e comunicação social.

ARTIGO 14

(Direcção de Assistência Financeira, Organização e Marketing)

São funções da Direcção de Assistência Financeira, Organização e Marketing:

- a) Intermediar e mobilizar linhas de crédito para às PME's a taxas de juros concessionais e com cobranças de percentagens mínimas para prestação de serviços;
- b) Promover acordos para a constituição do fundo de co-garantia, assim como a sua correcta gestão;
- c) Mobilização de recursos financeiros para o apoio ao desenvolvimento empresarial;
- d) Facilitar o acesso a financiamentos através de protocolos estabelecidos com a Banca, para a disponibilização de instrumentos complementares de capitalização das empresas e acesso ao crédito;
- e) Promover acordos para a constituição do fundo de co-garantia, assim como a sua correcta gestão;
- f) Disseminar informações sobre alternativas de crédito, capitalização e instrumentos de apoio para os pequenos negócios;
- g) Apoiar as PME's a desenvolverem o seu plano de Marketing;
- h) Apoiar as Pequenas e Médias Empresas na identificação e acesso aos incentivos disponíveis;
- i) Monitorar e avaliar as actividades de assistência financeira.

ARTIGO 15

(Direcção de Estudos e Estatística)

São funções da Direcção de Estudos e Estatística:

- a) Realizar estudos sobre as Pequenas e Médias Empresas com vista a assessorar o Governo em matérias ligadas ao desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas;
- b) Avaliar o impacto da intervenção de outras instituições nas actividades destas empresas;
- c) Facilitar o acesso às informações sobre mercados, tecnologias, gestão e ambiente institucional para as pequenas e médias empresas;
- d) Organizar e manter actualizada a base de dados sobre as Pequenas e Médias Empresas em coordenação com instituições competentes;
- e) Seleccionar, adquirir e manter organizada a documentação relevante sobre as Pequenas e Médias Empresas.

ARTIGO 16

(Direcção de Serviços Internos)

São funções da Direcção de Serviços Internos:

1. No âmbito dos Serviços de Administração Financeira:

- a) Gerir os recursos financeiros do IPME;
- b) Elaborar o plano financeiro, de acordo com as previsões orçamentais;
- c) Articular com todas as direcções de modo a que se faça uma análise conjunta dos planos de actividades e orçamento;
- d) Compatibilizar a proposta do plano de actividade e orçamento do IPME;
- e) Gerir as actividades de economato, aprovisionamento, transporte e garantir a correcta utilização e manutenção de materiais, equipamentos e instalações;

- f) Implantar e gerir os procedimentos de rotina padronizados no IPEME nas áreas de gestão de documentos, folha de pagamento, finanças e contabilidade e gestão do património, materiais e compras;
- g) Aperfeiçoar e acompanhar os indicadores financeiros;
- h) Elaborar balancetes periódicos;
- i) Elaborar o balanço e o relatório de execução orçamental.

2. No âmbito dos Recursos Humanos:

- a) Garantir a gestão dos Recursos Humanos;
- b) Coordenar e promover as actividades de carácter social.

3. No âmbito de Assessoria Jurídica:

- a) Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos do IPEME;
- b) Dar parecer jurídico sobre matérias relacionadas com a actividade do IPEME, mesmo que provenientes de outros organismos;
- c) Garantir que todos os actos de gestão do IPEME, estejam em conformidade com as leis vigentes no país;
- d) Garantir o exercício do patrocínio jurídico do IPEME;
- e) Manter uma base de dados sobre a legislação nacional e estrangeira com interesse específico para a actividade do IPEME;
- f) Proceder ao acompanhamento jurídico de todos os acordos e contratos celebrados pelo IPEME.

4. No âmbito dos Serviços de Informática:

- a) Prestar assistência técnica na área de informática;
- b) Seleccionar, adquirir e manter organizada a documentação relevante;
- c) Instituir e manter em funcionamento redes de informática e assegurar a actualização periódica da modernidade do sistema;
- d) Promover acções de formação e treinamento do pessoal técnico da instituição na utilização dos meios disponíveis na rede informática.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 17

(Regime)

1. O pessoal do IPEME rege-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos.
2. Os funcionários do Estado podem exercer funções no IPEME, em regime de destacamento, mantendo os direitos adquiridos à data do seu destacamento.
3. O quadro do pessoal do IPEME será aprovado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Receitas, encargos e património do IPEME

ARTIGO 18

(Receitas)

Constituem receitas do IPEME:

- a) Receitas provenientes da sua actividade corrente;
- b) As dotações ou subsídios inscritos no orçamento do Estado;
- c) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos, bem como quaisquer doações, subsídios ou outras formas de apoio financeiro.

ARTIGO 19

(Fixação de taxas)

As taxas a cobrar pela prestação de serviços no âmbito das suas actividades serão fixadas por Diploma Específico Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Indústria e Comércio e das Finanças.

ARTIGO 20

(Encargos)

Constituem encargos do IPEME:

- a) As despesas resultantes do respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços.

ARTIGO 21

(Património)

Constitui património do IPEME a universalidade de bens, direitos e outros valores que adquira por compra e doação na prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

ARTIGO 22

(Contas)

1. Ao IPEME são aplicáveis as regras e disposições em vigor dos princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística de instituições de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira.

2. O IPEME deve manter uma contabilidade adequada das actividades e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública e geral.

3. A contabilidade do IPEME será sujeita a uma auditoria externa anual, que será parte integrante do relatório anual.

ARTIGO 23

(Relatório anual)

1. A Direcção-Geral apresenta ao Ministro de tutela no final de cada ano fiscal o relatório anual das suas actividades.

2. As contas anuais serão auditadas segundo os procedimentos de fiscalização das despesas públicas ou, quando se ache necessário, por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO 24

(Julgamento de contas)

As contas do IPEME respeitantes a cada ano fiscal serão submetidas a julgamento do Tribunal Administrativo pela Direcção-Geral.

CAPÍTULO VII

Disposição Final

ARTIGO 25

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro de tutela aprovar o Regulamento Interno do IPEME no prazo de noventa 90 dias após a publicação do presente Estatuto.

Resolução n.º 46/2008

de 3 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar um instrumento para estimular o desenvolvimento do sector de têxteis e de confecções de uma forma integrada, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Estratégia para o Desenvolvimento do Sector Têxtil e de Confecções, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Estratégia para o Desenvolvimento do Sector Têxtil e de Confecções

Sumário Executivo

As Indústrias Têxteis e de Confecções desempenham um papel importante no desenvolvimento da economia nacional contribuindo para a redução dos níveis de pobreza. Este sector permite ainda aumentar os níveis do rendimento nacional através da promoção das ligações intra e inter-sectoriais.

Na década de 80 a indústria têxtil foi abalada por problemas ligados à estrutura da economia, à guerra, às calamidades naturais e à conjuntura externa. Durante o Programa de Reabilitação Económica (PRE), adoptado em 1987, muitas delas encontravam-se com grandes dificuldades para produzir e competir nos mercados doméstico e externo.

As principais indústrias têxteis ficaram paralisadas, continuando apenas em funcionamento uma parte das indústrias de confecções. Actualmente as poucas indústrias de confecções existentes são na sua maioria de pequena e média dimensão e funcionam em condições competitivas menos favoráveis comparadas às suas concorrentes externas particularmente as regionais.

O país deverá aproveitar o potencial existente dado pelas boas condições agro-ecológicas para a produção de algodão, força laboral competitiva, existência de água e de electricidade, acesso aos mercados preferenciais e a Zona de Comércio da SADC, para edificar uma indústria têxtil e de confecções competitiva.

Para o alcance dos objectivos estratégicos, foi seleccionado um conjunto de opções estratégicas, nomeadamente;

1. Subsector de Algodão:

Opção A1: Produção de algodão para o mercado nacional;

Opção A2: Produção de algodão de alta qualidade para a exportação.

2. Subsector Têxtil:

Opção T1: Produção do fio de algodão para a indústria nacional e para a exportação;

Opção T2: Produção da capulana;

Opção T3: Produção artesanal de produtos típicos.

3. Subsector de Confecções:

Opção C1: Desenvolvimento de produtos básicos para o mercado nacional e para a exportação;

Opção C2: Produção de roupa tradicional;

Opção C3: Produção de uniformes e outros artigos para uso institucional (Estado e organizações do sector privado).

Com a implementação desta estratégia o sector poderá melhorar a sua participação na produção nacional e na geração de emprego e renda.

1. Introdução

O surgimento da indústria têxtil e de confecções em Moçambique está associado à necessidade de aproveitamento das potencialidades naturais de produção de algodão, sisal e outras fibras que constituem matéria-prima para aquelas indústrias. A sua implantação no território nacional teve início na década de 60 com a criação da primeira fábrica de têxteis (Textáfrica).

Durante os anos que antecederam a independência foram instaladas no país outras indústrias de têxteis e confecções ao abrigo dos planos de fomento então existentes que previam a implantação de um parque industrial.

Após a independência nacional, a comunidade internacional disponibilizou créditos que foram utilizados na continuidade dos planos de investimento antes desenhados, assim como para o arranque de novos projectos.

No início da década de 80 assistiu-se a um declínio da indústria têxtil nacional causado pelos efeitos da guerra de desestabilização, subida dos preços das matérias-primas, do petróleo no mercado internacional, calamidades naturais e mudanças nas relações económicas entre Moçambique e os seus parceiros do bloco socialista, para onde era exportada parte da produção nacional.

Neste contexto as indústrias têxteis e de confecções foram gradualmente registando baixos níveis de produtividade que não eram facilmente observáveis no período da vigência da economia centralmente planificada.

Com a adopção do Programa de Reabilitação Económica (PRE), em 1987, iniciou o processo de reestruturação do sector empresarial do Estado que ditou a privatização das empresas. As empresas sob controlo de novos concessionários enfrentavam altos custos fixos, devido sobretudo, ao número elevado de trabalhadores excedentários e problemas ligados ao uso de tecnologias obsoletas, que não permitiam produzir com qualidade e a preços competitivos tanto no mercado doméstico como no externo.

Neste cenário, praticamente todas as indústrias têxteis entraram em falência enquanto que algumas empresas de confecções continuaram a desenvolver as suas actividades.

O desenvolvimento da indústria de confecções como passo inicial para o impulso deste sector, permitirá ao país expandir o mercado organizacional interno para os produtos intermédios da indústria têxtil, melhorar a balança comercial com o aproveitamento das oportunidades proporcionadas pelo sistema do comércio preferencial e pela zona de comércio livre da SADC.

Para que as confecções moçambicanas beneficiem das preferências na zona de comércio livre da SADC é necessário o ressurgimento da indústria têxtil nacional.

2. Diagnóstico do sector Têxtil e de Confecções

2.1 Perfil do Sector

A produção do algodão em Moçambique teve início no ano de 1856 contudo, só em 1920 é que conheceu a sua produção em moldes mercantis, através das Companhias Majestáticas. No período que antecedeu a independência, Moçambique tinha uma das maiores indústrias de têxteis e de confecções, em África verticalmente integradas, abarcando toda a cadeia de valor desde a fibra até à fiação e, desde a confecção do tecido até à produção de vestuário. No período imediatamente após a independência o sector conheceu um declínio dramático na produção do algodão e praticamente o desaparecimento das indústrias têxteis. Actualmente, a produção do algodão caroço e da fibra está novamente prestes a atingir o pico dos níveis outrora conseguidos.

Subsector de Algodão

O subsector do algodão contempla duas etapas importantes, nomeadamente o cultivo do algodão caroço e a transformação do algodão caroço em algodão fibra, que pode ser comercializado no mercado internacional. Mais de 75% da produção actual localiza-se nas províncias do Norte e Centro do País,

nomeadamente Nampula, Cabo Delgado, Niassa e Zambézia. A produção das pequenas concessões agrícolas representa 98% do total, sendo o remanescente proveniente de empresas agrícolas privadas e de consórcios. A Tabela 1 ilustra a produção do algodão caroço referente aos anos de 2003 a 2006 e o pico de produção conseguido em 1973. Considera-se que o potencial de Moçambique na produção do algodão caroço seja superior a 400 000 toneladas por ano.

Tabela 1 — Produção do algodão caroço de Moçambique 2003 – 2006 (tons)

Pico da Produção (1973)	2002/2003	2003/2004	2005/2006
144 061	54 000	93 000	120 000

O algodão fibra produzido é determinado, em grande medida, pela duração da estação do cultivo e pelos níveis de precipitação regional, sendo em Moçambique classificado maioritariamente como de Tipo III e encontra-se entre o algodão fibra africano mais comprido produzido fora do Egipto. O comprimento médio da fibra é de $1\frac{1}{8}$ polegada, com um comprimento mínimo

de $1\frac{3}{32}$ polegada. Este comprimento determina um preço de

10 a 20% mais elevado em relação à fibra mais curta no mercado mundial, se for fornecida sem substâncias contaminadoras. Quando a fibra deste comprimento é devidamente limpa e seleccionada pode ser utilizada no fabrico de uma grande variedade de fio (do número 5 a 50, ou até mesmo 60), com padrões de qualidade excepcionais. As fibras do algodão nesta vasta gama podem ser utilizadas para produzir uma variedade de artigos, desde tecidos jeans de ganga com fios convencionais (fio número 5 a 10), até camisetes e camisas modernas de malha e tecido de teia e trama. No que concerne aos têxteis do lar, as fibras do algodão desta categoria podem ser usadas no fabrico de roupa de cama e de toalhas de boa qualidade.

Embora o algodão cultivado em Moçambique seja adequado para uma variedade de produtos, é ideal para fibras com fios convencionais em 100% com os números de 30 a 36 polegadas, resultando num produto competitivo e muito procurado. As fibras do algodão deste tipo podem ser utilizadas para produtos de malha variados, desde camisetes e roupa interior, até camisas de malha e camisolas.

Para a gestão da conversão do algodão caroço em fibra e a sua venda, foram criados consórcios entre o Governo e os investidores internacionais. Estes consórcios obtiveram concessões onde os agricultores locais têm de vender a sua colheita de algodão caroço a empresas de descaroçamento geograficamente definidas. Em troca, os consórcios concedem financiamento comercial e programas de cobertura em assistência técnica aos pequenos agricultores. Os preços do algodão caroço são estipulados pelo Instituto do Algodão de modo a garantir que os pequenos agricultores obtenham um preço justo e, dessa forma, a estabilidade de rendimentos.

a) Produção do Algodão Caroço

Os níveis de produção do algodão caroço em Moçambique classificam-se entre os mais baixos de África e situam-se entre 1/3 e 1/2 dos padrões mundiais. Os factores que limitam a produção do algodão caroço incluem:

- A sub-utilização de fertilizantes e de pesticidas;
- Variedades do algodão de baixa produção;

- Dimensão das explorações agrícolas do sector familiar (por sinal que contribui com maior parte na produção);
- Deficiente rede de assistência técnica aos produtores;
- Falta de financiamento.

b) Qualidade do Algodão

Quando os pequenos agricultores colhem o algodão, surgem inúmeras possibilidades de contaminação da fibra em rama. Assim que as substâncias contaminadoras penetram na fibra, são de difícil remoção, tornando os fios e tecidos de baixa qualidade. As mais comuns são as fibras artificiais dos sacos utilizados para colher o algodão caroço, as fibras sintéticas e a sujidade.

O problema da contaminação surge quando a fibra não contaminada de uma exploração agrícola é misturada com fibra contaminada de outra. O algodão caroço de Moçambique foi conhecido como sendo um dos mais contaminados de África. Actualmente, o cenário tem estado a melhorar graças ao esforço do subsector, através dos programas de melhoramento da qualidade da fibra, coadjuvada com o programa de inovação técnica e tecnológica que paralelamente impulsiona o crescimento da produção e produtividade.

O algodão fibra tem várias especificações, pelo que a sua selecção e classificação mesmo antes da fiação pode aumentar em grande escala o preço pago aos produtores. Desta forma, é possível aumentar-se a produção do algodão ao mesmo tempo reduzir o seu desperdício.

c) Sistema de Concessões

A produção restante, que não está sob controlo dos consórcios, é controlada por menos de uma dezena de concessões privadas. Os concessionários gerem mercados definidos geograficamente. Os concessionários são responsáveis por toda a extensão agrária, processamento, financiamento e *marketing* do algodão caroço e do algodão fibra. Como tal, elas operam como monopólios virtuais definidos geograficamente. Os produtores devem vender o seu produto à empresa concessionária que controla a área em que produzem.

Embora a recuperação do subsector do algodão seja atribuída ao sistema de concessões, este sistema atingiu os seus limites. O sistema tem sido apontado como responsável pela baixa produção e pela incapacidade de gerir a qualidade do algodão e de melhorar a cobertura às pequenas explorações agrícolas.

Para além disso, a falta de concorrência eliminou a maior parte dos incentivos aos pequenos agricultores de investirem nas suas próprias culturas e explorações agrícolas, uma vez que os preços são estabelecidos de maneira uniforme.

É provável que o preço alegadamente baixo do algodão em rama não esteja ligado à produção de baixo custo, mas sim às instituições que gerem a produção de algodão, devido à baixa qualidade de serviços de assistência técnica prestada aos produtores.

d) Destino do Algodão

Em virtude da inactividade da indústria de tecelagem, Moçambique exporta 100% do algodão fibra produzido, principalmente através dos consórcios e dos operadores do comércio internacional do algodão. Existem poucas ligações directas com os clientes finais. A Tabela 2 apresenta os países para onde se destinam as exportações do algodão de Moçambique.

Tabela 2 — Destino das exportações do algodão descarado de Moçambique

País	Porcentagem das Exportações
Portugal	38,4
Brasil	15,5
Índia	12,6
Outros	33,5

e) Constrangimentos e oportunidades do sector de algodão

Tabela 3 — Constrangimentos e oportunidades do subsector de algodão

Constrangimentos	Oportunidades
1. Fraca capacitação profissional	1. Potencial de produção interna de algodão de qualidade
2. Deficientes infra-estruturas logísticas	2. Existência de condição para a produção de algodão orgânico
3. Dificuldades de acesso ao financiamento	3. Programa do Governo Made in Mozambique
4. Sub-utilização de fertilizantes e pesticidas	4. Interesse do Estado em promover investimentos no sector de têxteis e confecções
5. Variedades de algodão de baixo rendimento	5. Possibilidade de revitalização das fábricas paralisadas
6. Ineficiente programa de extensão agrícola	6. Provável aumento do preço do algodão e derivados nos principais mercados com a eliminação dos subsídios aos produtores do algodão dos EUA no âmbito da OMC
7. Contaminação e classificação inadequada do algodão	7. Acesso isento de tarifas para as confecções e os têxteis qualificados ao abrigo do esquema preferencial Tudo Menos Armas (EBA) da UE e do Acordo de Cotonou
8. Limitações do sistema de concessões	
9. Falta de tratamento de resíduos	
10. Baixa produtividade devido a malária e a prevalência do HIV/SIDA	

Subsector Têxtil

Em 1975, após a independência nacional, a indústria têxtil nascente contava com seis empresas envolvidas nas actividades chave que acompanhavam toda a cadeia de valor, nomeadamente a fiação, a tecelagem, a tricotagem, a tinturaria e os acabamentos do tecido; nem todas estas operações dependiam exclusivamente da fibra do algodão, uma vez que algumas destas empresas se localizavam no Sul do País, longe das principais áreas de produção do algodão, situadas no norte. As fábricas do Sul abasteciam os mercados locais, fornecendo-lhes tecidos de polyester e as do norte, favorecidas pela sua localização, produziam uniformes e cobertores a partir do algodão de “terceira qualidade”, destinando também a sua produção aos mercados locais.

No início da década de 90, prejudicadas pelos efeitos da guerra e pela conjuntura externa, as empresas foram encerrando paulatinamente.

Um número significativo de maquinaria têxtil permanece em Moçambique em diferentes estágios de conservação. A maior parte do equipamento tem mais de trinta anos e inclui mais de 30 000 rocas e cerca de 100 teares, que podem ser recuperados com vista à produção para o mercado local.

Subsector de Confecções

A Indústria de Confecções em Moçambique é actualmente constituída por três fábricas de dimensões médias, que empregam cerca de 600 trabalhadores no corte e costura de uniformes de especialidade para os mercados nacional e da África do Sul. Nos mercados locais existem muitas alfaiatarias e uma indústria de costura significativa em regime de micro-empresas. Não existe capacidade de pré-produção, como o “design”.

2.2 Ambiente Nacional das Indústrias de Têxteis e Confecções

2.2.1 Legislação Laboral

A Lei de Trabalho recentemente promulgada prevê mudanças significativas e um avanço em direcção a um mercado de trabalho mais flexível. No entanto, o Governo continua a desenvolver esforços com vista à elaboração de Diplomas complementares à referida Lei, como forma de contribuir para estimular o emprego e aumentar a produtividade. Neste contexto, o Sector Têxtil e de confecções pode estabelecer mecanismos práticos que melhorem as condições de trabalho como factor fundamental para alcançar melhores níveis de produção e produtividade do trabalho.

2.2.2 Tributação

Os principais impostos do sistema tributário associados à actividade empresarial caracterizam-se da seguinte maneira:

- O actual Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é de taxa única de 17%, aplicável aos bens e serviços, incluindo a importação;
- O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) tem uma taxa de 32%;
- O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) em que as taxas são progressivas e variam de 10% a 32%;
- Existem outros impostos e taxas diferentes pagas ao Governo, de acordo com a especificidade das actividades ou serviços realizados.

Muitos países reduzem ou eliminam os impostos sobre os lucros das empresas de modo a encorajar o investimento directo estrangeiro no Sector de Têxteis e Confecções.

A Tabela 3 ilustra os Impostos sobre o Rendimento das Sociedades, referentes aos principais países exportadores de têxteis e de confecções. Nos casos apresentados, os países oferecem aos investidores estrangeiros uma isenção completa do IRPC pelo menos durante um certo período de tempo.

Moçambique oferece uma redução de 60% sobre a taxa de 32% do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades (IRPC).

Tabela 4 — Taxas do IRPC em Moçambique e nos principais países concorrentes

País	Imposto sobre o Rendimento das Sociedades	Notas
Moçambique	Redução de 60% do imposto de 32% nos primeiros dez anos (taxa de imposto de 12.8 %)	Apenas para as empresas em regime de Zona Franca Industrial (FTZ)
Índia	Zero (0%) do imposto sobre o rendimento das sociedades nos primeiros cinco anos	Apenas para as empresas da Área de Comércio Livre; dedução de 50% depois de cinco anos
Lesotho	Zero (0%) nos primeiros dez anos	Muitas empresas pagam agora um imposto de 12%, uma vez que ultrapassaram o limite de 10 anos; o governo procura renovar o benefício em face da concorrência global no sector
Camboja	Zero (0%) nos primeiros oito anos	9% após os primeiros oito anos
China	Zero (0%) nos primeiros dois anos; a partir daí, 50% da taxa local	Muitas excepções para as empresas de confecções que variam de cidade para cidade e de região para região. Incentivos especiais para as empresas que importam novas tecnologias têxteis.

Alguns países além da eliminação dos impostos sobre os rendimentos das sociedades concedem outros incentivos que variam de país para país, sendo o elemento comum o financiamento dos programas de formação dos trabalhadores que melhoram as suas habilidades, bem como a produtividade das empresas a médio e longo prazos. Neste âmbito os governos facultam programas de formação básica para os operadores (Camboja, República Dominicana, Egipto, etc.), ou partilham os custos de formação das empresas (África do Sul, Lesoto, Malásia). Outros incentivos comuns são os pavilhões subsidiados, ou naves industriais, as zonas francas industriais com infra-estrutura melhorada e despacho aduaneiro prioritário.

Neste contexto, o Programa Integrado de Educação Técnico Profissional (PIETP) em Moçambique afigura-se oportuno.

2.2.3 Oportunidades de mercado doméstico

O mercado nacional para os produtos das Indústrias Têxteis e de Confeccções está em expansão mercê do crescimento da população e da economia, sendo de considerar os seguintes segmentos:

a) População

- Vestuário comum para uso individual;
- Capulana; e
- Produtos para uso doméstico.

b) Mercado organizacional

- Uniforme (hospitais, corpos militares e policiais, escolas, outras instituições do Estado e empresas);
- Sacaria (empresas);
- Outros produtos.

2.2.4 Constrangimentos que afectam as Indústrias de Têxteis e confeccções

Em síntese, as indústrias nacionais de têxteis e confeccções deparam-se com os seguintes constrangimentos:

a) Ambiente de negócios pouco competitivo

- Custo de energia elevado;
- Logística deficiente (serviços portuários, postos fronteiriços e estradas);
- Incentivos fiscais inferiores àqueles dos países concorrentes (asiáticos e outros);
- Preterição das compras locais a favor de fornecimentos externos.

b) Baixo nível de competências técnico profissionais no sector (know-how).

Pela importância de que a energia eléctrica e a logística se revestem para o desenvolvimento do sector de têxteis e confeccções é feita uma abordagem detalhada destes elementos.

a) Energia eléctrica

As fábricas têxteis modernas são fortemente automatizadas, com equipamento de fiação, tecelagem e acabamentos a sobrecarregar a rede eléctrica. Em Moçambique, os custos de electricidade, no valor de US\$0,7 — US\$0,8/KWh, são bastante elevados, comparativamente aos dos custos dos principais concorrentes da Índia e da China. Este constitui um grande constrangimento para a indústria têxtil, aliado à irregularidade e fraca qualidade e inconsistência (oscilações sucessivas da corrente).

A energia sofre frequentes cortes e oscilações de voltagem que podem danificar o equipamento têxtil moderno. Os cortes de energia não apenas reduzem a utilização da capacidade instalada, como também podem ter impacto na qualidade da tecelagem das malhas, dos tecidos fabricados e dos acabamentos. A qualidade e o custo da energia variam imenso do Sul para o Norte do País. O Sul possui uma rede eléctrica mais desenvolvida do que o norte, onde é produzida a maior parte do algodão.

A necessidade de que a indústria têxtil tem de água resulta da necessidade de branqueamento e de acabamento do fio e dos tecidos. Embora o País tenha água em abundância, a consistência do abastecimento municipal é variável, mesmo dentro do mesmo município.

b) Logística

A maior parte do algodão caroço e fibra é produzido nas províncias do Norte e Centro do País. Não obstante a melhor infra-estrutura para o desenvolvimento da indústria têxtil, sobretudo de confeccções, se situa no Sul e Centro do País. O Sul e Norte do País estão separados por cerca de 2 000 quilómetros de infra-estrutura de transportes deficiente.

A qualidade das estradas é variável e em alguns troços não existem pontes para a travessia dos rios principais. O transporte marítimo do norte ao Sul de Moçambique pode custar o mesmo que o transporte da Ásia para a África do Sul. Contudo, os tempos de reacção locais têm o potencial de serem consideravelmente melhores, uma vez que não é necessário o desalfandegamento.

Relativamente aos serviços portuários, os tempos de embarque prolongados e variáveis limitarão o acesso aos materiais e artigos para os diversos elos da cadeia de distribuição e este constrangimento será um factor determinante e importante dos tipos de investimentos que serão feitos.

Os produtores do algodão que recebem tarde os fertilizantes e os pesticidas produzem menos algodão. Os produtores que não têm acesso às peças sobressalentes, tintas ou amostras técnicas de fibras de algodão e de tecidos perdem encomendas.

Os produtores de confeccções que demoram na entrega dos seus produtos têm os seus pagamentos reduzidos em 20% — 50% e perdem os seus principais clientes.

Os tempos de embarque fiáveis são de importância crucial para garantir que o vestuário obtenha o seu valor completo no momento da venda. Tal como em todos os países da África Austral, Moçambique situa-se, no mínimo, a 4 semanas do tempo de embarque dos principais produtores de têxteis asiáticos. Contudo, os navios de carga de grande porte provenientes da Ásia não têm nenhuma paragem em qualquer porto moçambicano. Este facto obriga a que se faça o transbordo da carga através dos portos sul-africanos, originando atrasos de duas semanas ou mais, enquanto os navios carregadores de contentores aguardam um número crítico de contentores que justifique que estes possam atracar nos portos moçambicanos.

É possível recorrer ao transporte rodoviário para reduzir a variabilidade dos tempos de embarque de Durban, mas os atrasos registados nos postos fronteiriços da África do Sul variam de dois a três dias, caso toda a documentação esteja em ordem. Os atrasos podem ser ainda maiores, caso se registem discrepâncias na documentação, uma vez que as comunicações nos postos fronteiriços são deficientes.

Os atrasos registados na fronteira são considerados, em grande medida, como consequência do requisito de que toda a carga transportada por via rodoviária passe pela Terminal Rodoviária. Uma vez que na terminal há um operador privado que cobra taxas pela armazenagem de contentores enquanto aguardam o despacho aduaneiro, existe um potencial conflito de interesses derivados da suspeição quase sempre criada em relação às mercadorias sobretudo a de valores elevados tais como tecidos e outros produtos têxteis. As taxas são fixadas em função do valor da carga e o tempo de armazenagem.

Também no caso do desalfandegamento, muitos empresários locais manifestam a sua preocupação em relação à falta de competitividade do sistema de despachantes, os quais operam como monopólios nacionais virtuais no processo de despacho aduaneiro. A falta de competição entre os despachantes resulta em níveis mais baixos de qualidade de serviços e em atrasos significativos. Os despachantes, nalguns casos, podem levar uma semana para procederem ao desalfandegamento de mercadoria que, em circunstâncias normais, deveria levar apenas dois dias.

As mercadorias que chegam tarde normalmente representam uma fracção das mercadorias entregues de forma atempada. O valor máximo de uma peça de vestuário só é realizado na íntegra quando é entregue ao utilizador final ou ao retalhista e quando o consumidor a recebe sem atrasos. As mercadorias que não satisfaçam a procura atempada dos consumidores sofrem muitas vezes pesados descontos. Pior ainda, uma prateleira vazia, ou uma máquina de tricotar inactiva representam vendas perdidas, custos gerais mais elevados e margens de lucro mais baixas.

para os produtores. Mesmo no respeitante a peças de vestuário padrão, tais como camisetas, é necessário transporte rápido e fluído, não pela moda mas pela gestão do material e dos custos de aprovisionamento das fibras do algodão e das tintas num segmento de mercado extremamente competitivo. Por estas razões, os tempos de entrega fiáveis e curtos são cruciais nos sectores de têxteis e de confecções.

A Tabela 5 ilustra o tempo necessário (em semanas) para fabricar e enviar uma peça de vestuário desde a altura em que uma encomenda é colocada junto a uma fábrica de confecções em Moçambique. São apresentados os mesmos dados relativamente ao Lesoto, um concorrente regional próximo com uma indústria de confecções de sucesso. Os dados partem do pressuposto de que o tecido e os materiais são originários da China, uma prática comum na África Sub-sahariana, uma vez que o AGOA permite a utilização de tecidos de fora da região. Esta tabela apresenta uma lista de seis processos distintos, assim como o resumo dos respectivos dados:

- Fabrico do tecido por encomenda (na China);
- Envio do tecido da China para a África do Sul;
- Descarga e inspecção alfandegária;
- Fabrico da peça de vestuário;
- Inspecção pré-embarque;
- Entrega ao porto sul-africano.

Em cada país, são apresentados três pontos de dados referentes a cada processo: o tempo mínimo necessário, o tempo máximo necessário e a diferença entre o máximo e o mínimo, ou variação no tempo de embarque. O número referente à variação reflecte o grau de fiabilidade

do embarque. O tempo mínimo desde a colocação da encomenda até à entrega da peça de vestuário na doca do porto sul-africano mais próximo é de 11,6 semanas para Moçambique e 10,8 semanas para um produtor no Lesoto.

Estes tempos de entrega podem ser comparados aos das fábricas de confecções asiáticas, que podem proceder à entrega de vestuário a um porto nos Estados Unidos em 10 – 12 semanas, em média. São necessárias, aproximadamente, 3 semanas para enviar confecções da África do Sul para os Estados Unidos e, por essa razão, tanto o Lesoto como Moçambique registam uma semana e meia a duas semanas e meia de atraso em relação aos concorrentes asiáticos em termos de tempo de entrega se forem empregues tecidos e materiais importados. O acesso isento de tarifas para o produtor em África explica, em grande medida, porque os agentes para os EUA iriam despende mais tempo do que o constatado na Ásia.

Mais importante do que o tempo mínimo de entrega é a segurança dos embarques, ou a variação, que é a diferença entre os tempos de embarque mínimos e máximos. Todos os fabricantes e importadores/exportadores de mercadorias por via marítima conhecem atrasos em algum momento; estes podem dever-se a volumes sazonais, a acontecimentos imprevistos ou a causas naturais. Noutras ocasiões, os atrasos têm a ver com alguma ineficiência no processamento dos embarques nas alfândegas, retardando as partidas dos navios. A Tabela 5 ilustra os atrasos causados por actividades de rotina. No caso de Moçambique, um produtor só pode garantir um embarque dentro de um período de 3,7 semanas, praticamente um mês. Pelo contrário, um produtor baseado no Lesoto pode garantir, de forma rotineira, o embarque no espaço de meia semana.

Tabela 5 — Tempos de execução e entrega de encomendas relativos a Moçambique e Lesoto por Semanas

	Semanas					
	Moçambique			Lesoto		
	Mínimo	Máximo	Variação	Mínimo	Máximo	Variação
→ Início do processo da encomenda (tecido chinês para a África Austral)						
Fabrico do tecido	4,0	4,0	0,0	4,0	4,0	0,0
Entrega do tecido da Ásia para a África do Sul	4,0	4,1	0,1	4,0	4,1	0,1
Port Elizabeth (PE) ou Durban para a fábrica						
Via terrestre (Durban - Maputo US\$ 1.600 /20')	0,3	0,4	0,1	0,1	0,1	0,0
Via ferroviária (\$300)	--	--	--	0,1	0,1	0,0
Via marítima (\$200 / contentor de 20')	0,3	2,6	2,3	--	--	--
Total do transporte de custo mais baixo (via ferroviária ou marítima)	8,3	10,7	2,4	8,1	8,2	0,1
Descarga e inspecção alfandegária e libertação (tecido)	0,4	0,7	0,3	0,1	0,4	0,3
Sub total do transporte de custo mais baixo à porta da fábrica do tecido	8,7	11,4	2,7	8,3	8,7	0,4
Fabrico da peça de vestuário	2,0	2,0	0,0	2,0	2,0	0,0
Processos pré-embarque	0,4	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Entrega ao porto Sul-africano de PE ou Durban para a fábrica						
Via Terrestre (Maputo - Durban \$700 / contentor de 20')	0,3	0,4	0,1	0,1	0,1	0,0
Via ferroviária	--	--	--	0,1	0,1	0,0
Via marítima (\$200 / Contentor de 20')	0,4	1,4	1,0	--	--	--
← Vestuário pronto FAS no porto Sul-africano	11,6	15,2	3,7	10,4	10,8	0,4

Os tempos de 3,4 do total de 3,7 semanas resultam dos atrasos no embarque a partir do Porto de Durban. Estes atrasos acentuados são resultantes do calendário de embarque de Durban para Maputo, que não tem qualquer expressão, uma vez que os navios de contentores só carregam mercadorias para Maputo se houver um volume suficiente que justifique uma paragem no porto do Maputo e se estas forem suficientes para cobrir as taxas aplicadas. Isto significa que um contentor que chegue da Ásia deve permanecer em Durban por um período de tempo indefinido antes de ser carregado no primeiro navio disponível com destino a Maputo.

Os produtores e despachantes estimam que este período entre os embarques se situa, em média, nos catorze a vinte e um dias. A alternativa que se coloca a um produtor que aguarda carga sensível é pagar oito vezes mais que o custo do frete por via marítima e enviar o contentor por camião. Esta opção não só é mais cara, como também é mais arriscada, uma vez que as mercadorias transportadas por camião estão sujeitas a vicissitudes de vária ordem.

Embora não seja previsível uma solução a curto e médio prazos com vista a aumentar a frequência dos embarques entre Durban e Maputo, o facto é que este continua a ser um obstáculo significativo ao desenvolvimento de uma indústria globalmente competitiva.

A carga aérea internacional pode ser expedida do aeroporto de Maputo, mas há indicações de que as taxas referentes ao frete aéreo a partir de Maputo são muito mais elevadas do que as rotas de distâncias semelhantes fora de Moçambique devido a existência de poucas linhas aéreas, não havendo concorrência entre elas. Por essa razão, o frete aéreo não deve ser considerado como opção principal para o envio de mercadorias internacionalmente.

É possível aceder aos portos e à terminal aérea da África do Sul através de um eficiente sistema de estradas no sul mas, na prática, são inacessíveis a partir do Norte do País.

2.3 Ambiente internacional

2.3.1 Acesso ao mercado

No passado, os países da África Sub-sahariana podiam contar com encomendas constantes, quando os produtores asiáticos estavam limitados, pelas quotas dos têxteis e das confecções, nos principais mercados desenvolvidos. Contudo, as mudanças verificadas actualmente estão a afectar o comércio global dos produtos têxteis e de confecções. Tais mudanças incluem:

- A eliminação do acordo multifibras a 1 de Janeiro de 2005;
- As alterações dos acordos de acesso preferenciais (incluindo o AGOA e outros);
- A adesão da China à Organização Mundial do Comércio (OMC) em Dezembro de 2001; e
- O aumento das medidas de salvaguarda, tais como medidas proteccionistas e direitos "anti-dumping".

Estas mudanças alteraram o sistema de preferências no fornecimento dos têxteis e confecções. Os compradores dos principais mercados adquiriam os produtos de confecções dos produtores com acesso livre de tarifas e quotas. Actualmente, os compradores de confecções obtêm-nas dos produtores que são mais competitivos e eficientes em termos de custos e dos que podem garantir a entrega conveniente dos produtos.

a) Lei do Crescimento e Oportunidades para África (AGOA)

A Lei do Crescimento e Oportunidades para África (African Growth and Opportunity Act — AGOA) permitiu aos países da África Sub-sahariana um acesso preferencial ao mercado de confecções dos EUA a partir de 2000. Moçambique está incluído no grupo de países beneficiários da África Sub-sahariana.

Uma cláusula chave da legislação do AGOA permite aos países da África Sub-sahariana (à excepção da África do Sul e das Maurícias) confeccionarem tecidos importados de qualquer

parte do mundo. Esta cláusula, "tecidos de terceiras partes", faculta o acesso instantâneo às cadeias de distribuição global estabelecidas para os países beneficiários. Esta cláusula foi considerada como um benefício chave para que muitos países da África Sub-sahariana pudessem arrancar com as suas indústrias de confecções, uma vez que o fabrico de têxteis nestes países é limitado.

Uma das últimas leis promulgadas pelo Congresso dos EUA em 2006 foi a Lei do Incentivo ao Investimento do AGOA de 2006. Esta lei contém três cláusulas que se revestem de particular importância para Moçambique:

- A renovação da cláusula sobre os tecidos de terceiras partes até Setembro de 2012;
- A inclusão de uma cláusula que irá limitar a utilização de certos tecidos de terceiros países que tenham uma "oferta abundante" nos países da África Sub-sahariana;
- Uma cláusula que alarga os benefícios de isenção de direitos aos artigos produzidos a partir de têxteis totalmente fabricados nos países da África Sub-sahariana (excluindo a África do Sul e as Maurícias).

A segunda cláusula importante da Lei de Incentivos ao Investimento do AGOA mitiga a preocupação em relação ao desenvolvimento de uma indústria têxtil regional, fechando as portas aos tecidos de terceiras partes quando existam materiais locais ou quando a Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos (USITC) considere que são um fornecimento comercial.

A terceira cláusula da Lei de Incentivos ao Investimento do AGOA concede benefícios de isenção de direitos aos têxteis, fibras e tecidos nacionais se os produtos forem fabricados totalmente nos países menos desenvolvidos da África Sub-sahariana. Um artigo deve ser fabricado totalmente a partir da fibra dos países da África Sub-sahariana até ao produto final, uma regra muito mais forte do que a que se aplica às confecções, que não exige que a fibra seja dos países da África Sub-sahariana. Moçambique poderia considerar a possibilidade de atrair um produtor nacional integrado de têxteis que pudesse cumprir este requisito, estabelecendo um novo nicho de mercado ao abrigo do AGOA.

b) Acesso preferencial ao mercado da União Europeia

Hoje Moçambique pode ter acesso preferencial ao mercado da UE através:

- Do Acordo de Parceria Económica interino rubricado, mas ainda por ser assinado e implementado, ou através do acordo geral de parceria económica ainda em negociação (actualmente há uma abertura para os países, incluindo Moçambique, que rubricaram o acordo interino, continuarem a exportar para a UE livres de direitos e quotas, não obstante o facto do Acordo de Cotonou ter expirado em 31 de Dezembro de 2007); e
- Do esquema do Sistema Geral de Preferências da União Europeia para os países menos avançados — Tudo Menos Armas (Everything But Arms — EB'As).

O acordo ACP/Cotonou da UE é mais generoso do que o programa EBA's na medida em que prevê a utilização de têxteis regionais para as confecções que beneficiam de tratamento preferencial quando exportadas para a UE (embora os têxteis sul-africanos nunca tenham sido aprovados como elegíveis nas confecções que beneficiam de acesso preferencial). Pelo contrário, o EB'As não permite a utilização de tecidos regionais ou de terceiros países e exige que as confecções exportadas de Moçambique incluam materiais e tecidos cuja tecelagem ou fiação tenha tido lugar em Moçambique.

c) Zona de Comércio Livre da SADC

A África do Sul poderá assumir um papel importante como parceiro para o desenvolvimento de uma indústria de confecções em Moçambique e, eventualmente, de uma indústria têxtil de base – seja como fonte de materiais, assim como de investimentos para a produção destas mercadorias de uma maneira mais competitiva. Contudo, o acesso preferencial actual de Moçambique ao mercado sul-africano através da SADC é limitado pela regra de origem da SADC que se aplica aos têxteis e confecções e que exige dois estágios de transformação. Neste caso, o vestuário talhado e costurado em Moçambique a partir de tecidos fabricados na África do Sul não é elegível à isenção de direitos, salvo se o tecido sul-africano tiver também sido fabricado a partir de fibra fiada na África do Sul.

O ingrediente chave que está em falta é uma disposição sobre a “acumulação” de origem nos países da SADC. No caso da acumulação, a SADC exigiria que os dois estágios de transformação em qualquer país da SADC fossem considerados para o estatuto de origem. Desta forma, os tecidos fabricados na África do Sul e costurados em Moçambique seriam elegíveis à isenção de direitos em qualquer país da SADC.

Por último, e no âmbito da SADC, é concedida a Moçambique uma pequena quantidade de exportações para a África do Sul ao abrigo da quota MMTZ para as confecções ou para os tecidos de terceiras partes.

2.3.2 Implicações das mudanças nos acordos preferenciais

Nos EUA, foram concluídas negociações referentes a acordos de comércio preferencial com cinco países da América Central e a República Dominicana. Outras negociações prometem contemplar fornecedores de confecções da região dos Andes, da Tailândia, da África do Sul (SACU) e do Norte de África.

A UE está também a avançar com o seu programa EuroMed, no âmbito do qual se convidam os produtores do Norte de África, do Médio Oriente, da Europa do Leste e da Turquia para uma área do comércio livre PanEuro.

Os parceiros do comércio livre dos principais mercados procuram aliar o acesso permanente isento de impostos a estes mercados às novas regras de origem, permitindo o uso de fio e tecidos originários dos blocos regionais alargados. O resultado será uma forte atracção do investimento, para estes países, das indústrias têxteis e de confecções que, de outro modo, poderiam estar localizadas noutros sítios. Embora seja difícil prever o ritmo destes acordos e o seu impacto nos países da África Sub-sahariana, como é o caso de Moçambique, estes aumentam o número dos concorrentes à isenção de direitos que se confrontam nesses mercados, o que irá acrescer as pressões competitivas e a redução das vantagens do acesso isento do pagamento de direitos. Também irão elevar a fasquia na redução dos tempos de reacção.

3. Estratégia de Intervenção

3.1 Objectivos Estratégicos

A. Aumento da produção do algodão

Constatou-se que os níveis actuais de produção do algodão estão abaixo do potencial existente no país. Pretende-se optimizar a produção do algodão de qualidade média para a indústria nacional, do algodão de alta qualidade e do algodão orgânico para a exportação.

B. Estabelecimento de uma indústria de fição e tecelagem

Deve-se promover a atracção de investidores internacionais na área da fição. O benefício principal desta medida seria, numa fase inicial, a melhoria do intercâmbio entre Moçambique e os investidores em relação aos constrangimentos sobre o estabelecimento de um sector de fição em Moçambique. Os produtores do algodão também beneficiariam dos melhores preços e da interacção directa com os técnicos das fábricas de fição, o que resultaria numa produção de algodão de melhor qualidade, bem como a coordenação ao longo da cadeia de valor desta cultura no país.

Estes investidores poderiam comercializar o fio para outros países e uma parte do mesmo para a produção da capulana para abastecer o mercado interno e regional uma vez que a produção desta não requer especialização nem investimentos de grande vulto.

O processamento local do algodão em fio ou tecido, portanto, sem o pagamento dos custos referentes à logística internacional poderia reduzir os custos do fabrico de têxteis. Por essa razão, o acesso local ao algodão pode constituir um benefício significativo da instalação de uma empresa têxtil em Moçambique. Todavia, mais do que o algodão em rama, é necessário a disponibilidade de energia eléctrica de baixo custo, a água e sistemas de tratamento das águas residuais, e facilidades de transporte. *A dimensão do mercado local constitui outro aspecto que contribui para a decisão de um investidor sobre onde instalar uma unidade têxtil.* Estas considerações sugerem a oportunidade de estimular a integração vertical no sector.

C. Estabelecimento de fábricas de confecções viradas para a exportação

O estabelecimento de um grupo de empresas de confecções viradas para exportação, constituirá um passo importante em direcção à criação de uma indústria têxtil de maior intensidade de capital, uma vez que o investidor irá procurar sinais que demonstrem que o ambiente de negócios em Moçambique permite a viabilidade económica para a instalação dessa indústria.

D. Aproveitamento do mercado interno

Com o objectivo de aproveitar as oportunidades que o mercado interno oferece através da promoção do produto nacional, as indústrias deverão ser capacitadas de modo a responderem a demanda em termos de quantidade e qualidade de roupa e uniforme escolar, hospitalar, militar, paramilitar, e fardamento de trabalho.

E. Estabelecimento da produção artesanal de produtos típicos

O sector de têxteis e confecções oferece oportunidades para o auto emprego na produção artesanal do fio, tecido e bens de uso típicos. Trata-se de produtos como roupa tradicional e bens de decoração que podem ser produzidos individualmente ou em associações de produtores.

3.2 Vectores estratégicos

Reduzidos os riscos e as incertezas na abertura dos negócios, a implementação de políticas que promovam a transparência, é a melhor forma de encorajar o desenvolvimento das indústrias de confecções. É neste contexto, que se definem como vectores estratégicos os seguintes:

a) Elaboração de diplomas complementares à Lei de Trabalho

Moçambique aprovou uma legislação laboral que irá colocar alguns regulamentos no mesmo patamar que os competidores internacionais. É oportuno elaborar diplomas flexíveis e complementares à referida Lei, como forma de contribuir para estimular o emprego e aumentar a produtividade.

b) Melhoramento dos serviços de embarque e desalfandegamento

Os aspectos ligados à melhoria da confiança alcançada na Administração das Alfândegas podem contribuir imenso para a mitigação do impacto dos longos tempos de embarque, garantindo que todos os procedimentos sob o seu controlo sejam executados de forma consistente. Se os produtores pudessem planificar os tempos de embarque dentro de Moçambique com reduzido grau de incerteza, poderiam potencialmente reduzir o impacto dos calendários de embarque.

c) Criação de um pacote de incentivos

A preparação de um pacote de incentivos pressupõe a necessidade de uma harmonização institucional com vista à criação de um quadro suficientemente atractivo. Neste contexto

dever-se-á maximizar a formação de trabalhadores que à luz do Código de Benefícios Fiscais, pode beneficiar da dedução da matéria colectável para efeitos do cálculo do IRPC, durante os primeiros cinco anos de actividade. Outros incentivos consistem na disponibilização de naves industriais adequadas em locais relevantes para produção e estabelecimento de zonas francas industriais.

3.3 Opções Estratégicas

Moçambique apresenta condições para o desenvolvimento do sector de têxteis e confecções em toda a cadeia de valor. Entretanto, a remoção de constrangimentos para a realização de algumas opções implicaria custos elevados. Assim, considera-se oportuno concentrar os esforços na promoção do desenvolvimento de áreas específicas, a seguir indicadas, com o potencial de induzir o desenvolvimento das demais.

Subsector de Algodão

Para este subsector foram escolhidas as opções abaixo indicadas como forma de aproveitar o potencial de produção existente e as oportunidades do mercado:

Opção A1: Produção de algodão para o mercado nacional; e

Opção A2: Produção de algodão de alta qualidade para a exportação

Subsector de Têxteis

O subsector de têxteis irá desenvolver - se a médio e longo prazo, de uma forma induzida, ou seja, a partir do aumento da capacidade produtiva e das exportações do sector de confecções. Assim, a curto e médio prazo foram seleccionadas as seguintes opções:

Opção T1: Produção do fio de algodão para a indústria nacional e para a exportação;

Opção T2: Produção da capulana;

Opção T3: Produção artesanal de produtos típicos.

Subsector de confecções

O desenvolvimento do subsector de confecções a curto e médio prazos será o principal catalizador do desenvolvimento do sector têxtil a longo prazo. Neste contexto, enquanto o sector têxtil não estiver em pleno funcionamento a indústria de confecções irá importar o tecido para produzir e abastecer o mercado nacional e internacional, aproveitando sobretudo o acesso preferencial. Com o seu desenvolvimento haverá uma indução natural para o desenvolvimento do sector têxtil.

Existindo uma ampla gama de opções em termos de produto-mercado, a estratégia focaliza-se nas seguintes opções:

Opção C1: Desenvolvimento de produtos básicos para o mercado nacional e para a exportação;

Opção C2: Produção de roupa tradicional;

Opção C3: Produção de uniformes e outros artigos para uso institucional (Estado e organizações do sector privado).

4 Plano de Acção

4.1 Subsector do Algodão

O desenvolvimento do sector têxtil e de confecções numa perspectiva de integração vertical da cadeia de produto e valor, implica necessariamente o fomento do algodão, matéria prima principal. Importa neste contexto a maximização do aproveitamento das oportunidades existentes, que inclui o incremento das exportações e o aumento da renda das famílias nas zonas rurais.

Deverão ser realizadas as seguintes acções:

a) Identificação de locais com potencial de produção de algodão

Um estudo revela-se importante devido à necessidade de garantir a qualidade de algodão que é dependente da aptidão dos solos. É igualmente necessário realizar estudos específicos para o zoneamento agro-climático e por aptidão vertical.

b) Extensão agrária e aprendizagem

A interacção entre os industriais da área têxtil e de confecções e os intervenientes do fomento de algodão criará condições para

um processo de aprendizagem dinâmico. Os produtores de algodão são neste contexto o principal alvo das actividades de extensão devido aos efeitos que causam a jusante. Esta acção revela-se importante na atracção de investidores da área têxtil com experiência na integração vertical da cadeia de produto e valor. Deve-se, portanto, estimular a interacção entre os produtores do algodão, industriais (têxteis e confecções) e todos os demais intervenientes do sector público e privado.

c) Melhoria da qualidade do algodão

A melhoria da qualidade de algodão é determinante na rentabilização da produção e atracção de investidores ao longo da cadeia. A realização de acções de formação será um complemento importante para o alcance deste objectivo. É também crucial a divulgação de mensagens tecnológicas sobre procedimentos adequados, práticas de produção, colheita (separação por qualidade), secagem, armazenamento e transporte de algodão caroço.

Para a redução da contaminação do algodão é necessário capacitar os operadores com técnicas e meios de manuseamento do produto e uso de embalagem adequada.

São igualmente consideradas as acções de conservação do ambiente que incluem o tratamento adequado dos resíduos químicos.

d) Produção do Algodão Orgânico

As exigências crescentes do mercado internacional em relação à qualidade do algodão oferecem a oportunidade da realização de estudos com vista à viabilização da produção do algodão orgânico.

Os estudos deverão incidir sobre a avaliação de nichos do mercado, requisitos para a certificação e impacto para os pequenos agricultores que utilizam volumes reduzidos de pesticidas e de fertilizantes.

4.2 Subsector Têxtil

Com vista ao desenvolvimento deste sector são priorizadas as seguintes acções:

a) Promoção do investimento no sector têxtil

A revitalização (recuperação das empresas paralisadas e implantação de novas indústrias) do subsector têxtil implica a adopção de um programa de promoção. Este deve incluir a compilação de informação existente sobre a matéria e produção de brochuras promocionais. Este material deve ser colocado à disposição dos potenciais investidores através dos organismos para a promoção de investimentos e/ou outras instituições públicas em missões internas e externas.

A campanha para a promoção de investimentos deve ser dotada de uma forte componente de *marketing* dirigida principalmente aos países cuja tradição ou especialização no sector têxtil, é inquestionável, assim como aos operadores especializados em áreas de confecções presentes nesses mesmos países ou na região da SADC.

b) Desenvolvimento de produtos para nichos de mercados

Uma das formas de potenciar o acesso aos mercados de têxteis é a identificação de nichos de mercado para determinados produtos, nomeadamente:

- Produtos de algodão biológico;
- Fio produzido com fibra de alta qualidade;
- Produtos de padrão africano; e
- Produtos tradicionais de produção artesanal.

4.3 Subsector de Confecções

O Estado pode através do *procurement* desempenhar um papel importante no desenvolvimento do sector de confecções, sobretudo no sector de saúde e educação. A demanda consistente e estável de produtos estimularia a realização de investimentos e permitiria dessa forma o crescimento do parque industrial.⁴

O desenvolvimento do subsector de confecções será também assegurado pelas seguintes acções:

a) Capacitação das indústrias existentes

Com vista a capacitar as indústrias de confecções, adopta-se:

- A promoção do consumo de produtos locais por entidades públicas e privadas;
- O incentivo à recuperação das indústrias paralizadas, mediante a atracção de investidores;

A remoção dos obstáculos ao desenvolvimento do sector que inclui:

- Elaboração de diplomas complementares à Lei de Trabalho;
- Melhoramento dos serviços de embarque e desalfandegamento (uso de Cartões electrónicos nos processos de desalfandegamento);
- Comparticipação nos fundos para o investimento na formação dos trabalhadores.

b) Promoção da implantação de indústrias de confecções

A implantação de novas indústrias será promovida através de:

- Incentivo para o surgimento de indústrias de confecções com capacidade para exportar para os mercados preferenciais que inclui;

– Alinhamento do pacote de incentivos com os melhores países da SADC.

– Estabelecimento de zonas francas industriais;

– Estabelecimento de naves industriais;

– Potenciamento e operacionalização dos parques industriais de

– Beluluane; e

– Nacala

– Incentivo para a implantação das PME's e o associativismo para a produção de roupa africana;

– Divulgação das oportunidades que se oferecem no sector de confecções, incidindo:

– No pacote de incentivos fiscais e aduaneiros existentes;

– No acesso livre aos mercados preferenciais (AGOA, EBA/ /APE, SACU e SADC);

Na disponibilidade:

– Da mão-de-obra experiente e facilmente treinável; e

– De terra para construção de naves (pavilhões), destinadas ao acolhimento de indústrias de confecções.